



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.743

João Pessoa - Domingo, 13 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 51- GP/07
Em 9 de maio de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o advogado **JOSÉ GÓES DE MENDONÇA** OAB-PB N.º 12544, para integrar a Comissão de Direitos Humanos desta Seccional. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

Processo ético-disciplinar nº. 20051/2006
Recurso Ordinário
Recorrente: Dr. Laércio de Almeida
Recorrida: Terezinha Rego Costa
Conselheiro Relator: Nadir Leopoldo Valengo.
Pedido de vistas: Conselheiro Carlos Neves Dantas Freire.

Novo Pedido de vistas: Conselheiro Fábio Medeiros.
EMENTA – RECURSO ORDINÁRIO – CONDENAÇÃO – TRIBUNAL DE ÉTICA - IRRESIGNAÇÃO – APELO REVISIONAL - CONSELHO SECCIONAL - RELATOR - VOTO – PRELIMINARES – REJEIÇÃO – MÉRITO - MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA – PEDIDO DE VISTAS – CONSELHEIRO - VOTO - PRELIMINARES – ACOSTAMENTO AO RELATOR – MÉRITO – DISCREPÂNCIA – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – IMPROVADA - DÚVIDA - CONTEÚDO PROBATÓRIO INSUFICIENTE – REPRIMENDA – MODIFICAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – PEDIDO DE VISTAS – CONSELHEIRO – VOTO REVISOR – ACOMPANHAMENTO DO VOTO DIVERGENTE – DECISÃO – MODIFICAÇÃO – ACÓRDÃO - LAVRATURA - VOTO VENCEDOR – REJEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA . Inexistindo prova contundente e inequívoca de infração disciplinar, dando azo a injusta reprimenda no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem, notadamente locupletação de valores, estes autorizadamente recebidos ao enfrentamento de pagamento de recursos aviados pelo recorrente, impagos pela parte recorrida, é de ser modificada a decisão recorrida e decretada a absolvição, atentando-se ao brocardo latino “in dubio pro réu”.

Vistos, debatidos e relatados estes autos, ACORDAM os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em votação majoritária, tendo como voto vencedor o Doutor Carlos Neves Dantas Freire, sob a Presidência do eminente Presidente doutor José Mario Porto Júnior, em modificar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem, o qual acolhia a representação da recorrida, julgando improcedente a pretensão, absolvendo totalmente o representado/recorrente da pretensão punitiva, em 27 de abril de 2007
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE
Conselheiro Relator

EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. 5ª VARA CÍVEL. EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. USUCAPIÃO Nº 001.2007.006.174-0. AUTOR: RONALDO ARAÚJO CORREIA, brasileiro, casado, Tabelião e Empresário, residente na Av. Argemiro de Figueiredo, nº 2333, Itararé, nesta cidade. SEDE: Fórum Afonso Campos, Rua Vice Prefeito Antonio Carvalho, s/n bairro da Liberdade, Campina Grande – PB. JUIZ: VALÉRIO ANDRADE PORTO. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os autos acima mencionados, alegando o autor que estão em posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de quinze (20) anos, por si e seus antecessores, conforme documento junto aos autos pelo mesmo requerente do seguinte: UMA EDIFICAÇÃO ONDE ATUALMENTE FUNCIONA A LANCHONETE BIG MIX, com a seguinte localização FRENTE medindo 29,85 metros, limitando-se com o largo do Açude Novo LADO DIREITO com a Rua Santa Clara, medindo 18,60 metros de comprimento e do LADO ESQUERDO, com o Museu Vivo da Ciência, medindo

18,60 metros de comprimento, com uma área total de 482,85m². É o presente para citação dos confinantes caso não encontrados pelo Oficial de Justiça bem como interessados ausentes, incertos e desconhecidos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei, ficando advertidos os citados nos termos do art. 285 do CPC, de que se não for contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do presente edital (art.232, IV, do CPC), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores Dado e passado nesta cidade de Campina Grande – PB, aos 02 dias do mês de maio de 2007. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei imprimir e assino. Dr. Valério Andrade Porto – Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 313/2007
João Pessoa, 11 de maio de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Processo TRT nº 3.966/2007,
R E S O L V E

Designar os servidores **ROBERTO RONALD MOUSINHO DE BRITO**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, **BIVAR OLYNTHO DE MELLO E SILVA NETO**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, e **CLOVIS DOS SANTOS LIMA NETTO**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 13, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, a fim de, nos termos do Art. 73, inciso I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, proceder vistoria objetivando receber definitivamente as obras e serviços de construção do prédio sede da Vara do Trabalho da cidade de Santa Rita/PB.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÃO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Miguel Couto, 221,
Centro, João Pessoa-PB-CEP 58010770
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc.CPE 01470.2006.022.13.00-0

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citado Sr. **EDMILSON DE SOUZA NASCIMENTO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos da CPE 01470.2006.022.13.00-0 (Proc. 00131-2002-012-06-00-4 DA 12ª VT de Recife/PE), que tem como exequente **ANGELA MARIA DE MOURA**, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.344,99 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente ao principal, mais R\$ 635,47 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) de custas, mais R\$ 266,84 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e

quatro centavos) de INSS, totalizando R\$ 6.247,30 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), valor atualizado até 31/10/2006, nos termos do despacho adiante transcrito: “Vistos, etc. Cumpra-se. Após, independentemente de nova conclusão, devolva-se. João Pessoa, 12/03/07. **ANA PAULA CABRAL CAMPOS** - Juíza do Trabalho da CMJA/PB”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Dorian Leite de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros, E-1, Tambiá

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 001165.2002.005.13.00-0

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juiz do Trabalho, desta da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica **INTIMADA** a Senhora **MARIA VITÓRIA D'ALIANÇA BARRETO PAIVA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que o bem abaixo descrito foi penhorado por esta Douta Justiça, como forma de garantir à presente execução no importe de R\$36.314,68, atualizado até 30/10/2006, conforme mandado às fls. 372.

Um imóvel construído de tijolos e telhas, prédio 167, situado a rua Des. Trindade, olhando para o poente, medindo 10,00 metros por 33,00 metros, escriturado em 20.03.1951 no cartório Carlos Ulisses, Livro 3-J de transcrição das transmissões do Registro de Imóveis da capital, fls. 110 e nº de ordem 17.346. O imóvel está em péssimo estado, paredes com buracos, rebocos caídos, telhado quebrado, com madeira imprestável, portas quebradas e o mato tomando conta, avaliado em R\$50.00,00

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de maio de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Antônio José da Paz Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 040/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00031.2007.025.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): FRANCIMAR SOUSA TIMOTEO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00573.2006.008.13.00.7
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): LENEIDE FARIAS PEREIRA;
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00573.2006.008.13.00.7
RECORRENTE(S): LENEIDE FARIAS PEREIRA.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 01028.2006.005.13.00.9
RECORRENTE(S): GRACE KELLY FRANCA NASCIMENTO DE MENDONÇA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01083.2006.005.13.00.9
RECORRENTE(S): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

ADVOGADO(S): FABIO ANTERIO FERNANDES. RECORRIDO(S): EDVALDO GOMES SOBRINHO. ADVOGADO(S): MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES.

PROCESSO: 01286.2006.001.13.00.0 RECORRENTE(S): ALTAGENI RODEZIO DE ANDRADE FERREIRA. ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS. RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL. ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

João Pessoa, 11/05/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 041/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01176.2006.006.13.00.0 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR. RECORRIDO(S): INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDÃO. ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

João Pessoa, 11/05/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00489.2006.012.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: JOSE VIDAL FILHO Advogado do Recorrente: JOSE ALVES FORMIGA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o Programa de Assistência à Infância - PAI (fls. 111/113), dispõe em seu item 3.5.3.1 que o pagamento do benefício será devido somente a partir da formalização do pedido junto à CERHU (Central de Recursos Humanos); CONSIDERANDO que a formalização do pedido é condição "sine qua non" para o recebimento do benefício e que tal determinação não contém qualquer ilegalidade, impondo-se a sua observação; CONSIDERANDO que o reclamante não cumpriu tal exigência; CONSIDERANDO que o reclamante declarou, em seu depoimento pessoal, que não desconhecia a existência do Programa de Assistência à Infância, tendo, simplesmente, deduzido que ao efetuar o cadastramento de sua filha como dependente, já receberia o benefício; CONSIDERANDO que o demandante não se interessou em conhecer as normas que regem o Programa e, sequer, conferir os contracheques, durante mais de dois anos, para saber, ao menos, se o valor do benefício estava sendo creditado, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01186.2006.001.13.00-3Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: GIUSEPE OTAVIO DE MELO MOURA Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Se-

nhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que a decisão embargada consubstancia-se na certidão de julgamento à fl. 182, testificando sucintamente que foi mantida a sentença "a quo" por seus próprios fundamentos; Considerando que o próprio texto de lei respalda que, no procedimento sumaríssimo, a certidão de julgamento faça as vezes de acórdão nos casos de manutenção da sentença por seu próprio embasamento, a teor do art. 895, § 1º, IV, da CLT; Considerando, por fim, que cumpria à parte manejar os embargos de declaração, consoante prevêem as Súmulas nºs 184 e 297 do C. TST, quando da prolação da sentença originária, já que, se houvesse mesmo os alegados vícios, estes estariam contidos naquele julgado, às fls. 164/167; por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01490.2006.003.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: LUIZ LIRA BRITO JUNIOR Advogado do Recorrente: ROBERTA DE LIMA VIEGAS Recorrido: MIRANDA PUBLICIDADE E MARKETING Advogado do Recorrido: LINDINALVA TORRES PONTES **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00002.2007.018.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA Advogado do Recorrente: EDINANDO JOSE DINIZ Recorridos: CTE - CONSTRUÇÃO, TELEFONIA E ENERGIA LTDA - SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogados dos Recorridos: JOSE FERREIRA MARQUES - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00114.2006.026.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: ADEMAR CAVALCANTE GOMES Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00010.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - JOSENILSON GUILHERME DA SILVA Advogados dos Recorrentes/Recorridos: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR - PACELLI DA ROCHA MARTINS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que, conforme bem posto pelo Juízo de origem, à fl. 09, o demandante afirmou que o pleito de ABONOS PECUNIÁRIOS - 1/3 DO SALÁRIO, estava arribado no Artigo 143 da CLT, ou seja, abono pecuniário em razão da conversão de 1/3 das férias, apresentando, inclusive o cálculo correspondente, logo, atendido o disposto no Artigo 840, § 1º da CLT, CONSIDERANDO que há um pronunciamento jurisdicional que já declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação recebido pelo demandante ao longo do contrato (Processo nº 00579.2006.003.13.00-2), sendo impossível revolver o tema na presente ação, sob pena de malferimento do instituto da "res judicata"; CONSIDERANDO, em relação à participação nos lucros, que a PLR compõe-se de uma parte fixa, inalterável em razão do valor do salário, e outra variável, esta limitada a 80% (oitenta por cento) do valor do salário, a integração do auxílio-alimentação ao salário somente deverá repercutir no cálculo da Participação nos Lucros na base de 80% (oitenta por cento) do valor daquela parcela, nos termos do próprio instrumento normativo que a instituiu; CONSIDERANDO, outrossim, quanto ao FGTS, que este somente deverá incidir sobre as parcelas de natureza salarial, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.036/1990, não sendo esta a hipótese dos autos, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o reflexo do auxílio-alimentação na participação nos lucros dos anos de 2004, 2005 e 2006, bem como limitar estes reflexos na participação nos lucros de 2003 à parcela variável de 80% da remuneração básica, prevista na cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho e excluir da condenação o FGTS, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não exclui-

am o reflexo do auxílio-alimentação na participação nos lucros dos anos de 2004, 2005 e 2006, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00758.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: IVANISE DOS SANTOS SILVA Advogado do Recorrente: NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA Recorrido: CALÇADOS SAMELO S/A Advogado do Recorrido: ARTHUR MARIANO VILLARIM **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00930.2006.003.13.00-5Agravamento Regimento(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A Advogados do Agravante: FABIO ANTERIO FERNANDES - ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 930.2006.003.13.00-5) **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que o documento de fl. 351, não impugnado pela autora, revela que a agravante recebeu a notificação de fl. 259 em 14/11/06 (terça-feira); Considerando que, em razão da ORDEM DE SERVIÇO TRT GP nº 091/2006, a contagem do prazo para interposição do recurso ordinário de fls. 260/270 se iniciou em 30/11/06 e terminou em 07/12/06; Considerando que o recurso ordinário foi protocolado em 06/12/06 (fl. 260), chega-se à ilação de que o mesmo foi tempestivo, razão pela qual, não há como prevalecer a decisão agravada de fl. 343 e os despachos de fls. 355 e 368; por unanimidade, dar provimento ao Agravamento Regimento para determinar o processamento do Recurso Ordinário de fls. 260/270. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01129.2006.003.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: GENIVAL SERGIO AYRES BARBOSA Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01142.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: ELIMAR MEDEIROS PAIVA Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que, no caso vertente, há uma questão crucial já solucionada pelo Poder Judiciário, qual seja, a qualificação do auxílio-alimentação como verba de natureza salarial; Considerando que não se pode, admitir, agora, que a demandada pretenda obter um segundo pronunciamento jurisdicional acerca da mesma matéria; Considerando que, no que diz respeito ao FGTS sobre as diferenças pleiteadas na inicial, só haverá incidência quando tiver por base parcela de natureza salarial, nos termos do artigo 15 da Lei 8.036/90; Considerando que, em relação à participação nos lucros (PRL), a reclamante só juntou aos autos o acordo coletivo do ano 2003 não se desincumbindo do ônus de demonstrar, quanto aos demais períodos, a existência de negociação coletiva vinculando a participação nos lucros à remuneração dos empregados; por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir a incidência do FGTS sobre as parcelas deferidas, e, quanto à condenação no valor correspondente à repercussão do auxílio-alimentação sobre a parcela referente à participação nos lucros e resultados, restringi-la ao valor pago no ano de 2003, limitado a 80% do valor do benefício, nos termos do acordo coletivo anexado aos autos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. Custas inalteradas. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 09 de maio de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01041.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A Advogados dos Recorrentes/Recorridos: LILIAN SENA CAVALCANTI - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Recorrido: CRISTIANO EMANUEL ANSELMO DA SILVA Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a decisão do "juízo a quo" de rejeitar o chamamento ao processo da empresa EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA e da ASPAMBANK foi acertada, pois não é dado ao magistrado obrigar o reclamante a litigar contra quem não deseja, sem ser o caso de litisconsórcio necessário; CONSIDERANDO que o fundamento utilizado pelos reclamados para chamar ao processo os terceiros acima citados não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no Artigo 77 do CPC; CONSIDERANDO que o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo, devendo velar pelo andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao seu esclarecimento (CLT, art. 765), e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130), por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos recorrentes; Mérito: RECURSO DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença originária, neste particular, por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; RECURSO DO MULTIBANK S/A - por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença originária, neste particular, por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00451.2007.027.13.01-2 A I em R O(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: PROSELE PROJETOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA Advogado do Agravante: WILLIAM JACK SILVA BASTISTA Agravados: JOSE RAIMUNDO DA SILVA - TEXPAR-TEXTIL DA PARAIBA S/A Advogados dos Agravados: CARLO PONZI - CELESTIN MAURICE MALZAC **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a condição de hipossuficiente do Agravante não ficou demonstrada nos autos; CONSIDERANDO que o balancete financeiro/operacional da empresa não são documentos hábeis para comprovação da hipossuficiência econômica e consequente concessão dos benefícios atinentes à justiça gratuita, eis que desprovido de provas documentais atestando as assertivas ali constantes, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01209.2006.006.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01218.2006.003.13.00-3Agravamento Regimento(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1218.2006.003.13.00-3) **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão atacada. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00028.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES PENAFORTE LTDA Advogado do Recorrente: JOSE FERNANDES MARIZ Recorrido: WALTER LUCAS PAIVA DE CARVALHO Advogado do Recorrido: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Se-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

nhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00759.2007.027.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)Procedência: Vara do Trabalho de Santa RitaRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO AQUINO DE AGUIAR

Advogado do Recorrente: NEWZON EMMMANOEL QUINTELLA LIMA
Recorrido: CALÇADOS SAMELO S/A
Advogado do Recorrido: ARTHUR MARIANO VILLARIM

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que no âmbito do processo NU.: 00001.2006.027.13.00-0, veiculado pela mesma Autora desta demanda (fls. 11/14), consta na exordial, entre outros, o pleito de saldo de salários de setembro e outubro/2006, igualmente formulado na presente Reclamação; Considerando que as partes firmaram acordo nos autos da mencionada reclamatória, conforme evidência o Termo de Conciliação acostado, às fls. 9/10, onde o pedido de salários de setembro e outubro de 2006 foi extinto sem exame do mérito, a teor da cláusula 08, não se afigurando, portanto a litispendência, bem como a coisa julgada; Considerando que igualmente não induz em litispendência a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho nº 00008.2006.027.13.00-8, em face da demandada, eis que esta diverge da demanda individual por ser aquela instrumento para defesa de interesse coletivo, embora versem sobre o mesmo objeto; Considerando que a existência de ação coletiva apenas ensaje ao autor individual a opção de continuar seu pleito ou suspendê-lo, submetendo-se aos efeitos da ação coletiva, a teor do art. 104 da Lei nº 8.078/90, que dispõe: "As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Considerando que, em virtude de o juiz ter extinto o processo sem julgamento do mérito antes mesma de ser citada a demandada, constata-se não ter havido o contraditório, razão pela qual não está o feito, portanto, em condições de imediato julgamento (§ 3º do art. 515 do CPC), por unanimidade, dar provimento ao recurso para, considerando não ter ocorrido, na espécie, nem litispendência nem a coisa julgada, afastar a extinção prematura do feito por litispendência decretada na origem, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para o seu normal prosseguimento, inclusive no tocante à análise do pleito de antecipação de tutela. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00931.2006.006.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGAREcorrente: NETUNO ALIMENTOS S/AAdvogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Recorridos: EVANDRO JOSE MOURA DE SOUSA - INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA

Advogados dos Recorridos: HELIO VELOSO DA CUNHA - ALMIR ALVES DIONISIO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da empresa Netuno Alimentos S/A. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01437.2006.003.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS
Recorridos: SNIPER - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E CONSULTORIA LTDA-ME - ALBERTO FALCAO PEREIRA

Advogado do Recorrido: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00096.2006.017.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOEmbargante: PAULO MIRANDA FORMIGAAAdvogado do Embargante: JOSE BATISTA NETOEmbargado: RIVALDO DO NASCIMENTO CESARIO

Advogado do Embargado: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que a irrisignação relativa a julgamento "ultra petita" (na peça do recurso ordinário intitulada "extra petita"), limita-se a tanto, mas não

aponta o suposto vício dentre aqueles previstos no art. 535 do CPC, e que assim ensejasse a espécie recursal eleita; CONSIDERANDO que o presente processo é de rito sumaríssimo, e na sessão de julgamento restou claro as razões pelas quais o juízo só parcialmente deferiu o pleito de dedução, tanto que o próprio embargante conhece as razões que motivaram este juízo revisor a manter a sentença de origem, não se identifica a omissão apontada ou quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, pelo que a matéria decidida não encontra possibilidade de discussão, via embargos, ainda que sob o pretexto do prequestionamento, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, para, com impressão de efeito modificativo, conhecer dos Embargos de Declaração dantes interpostos e rejeitá-los. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01173.2006.022.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR - CRISTINA ROTHIER DUARTE

Recorridos: INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDAO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA - PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que é inegável que a estrutura da relação jurídica entabulada entre a recorrente e o autor decorre da condição que este detém de aposentado da Caixa Econômica Federal; Considerando que a extinção do contrato de trabalho, seja por qualquer forma que tenha se dado, não tem o condão de afastar o vínculo havido entre os litigantes. Assim, qualquer controvérsia que se estabeleça em decorrência desse liame configura demanda trabalhista, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal, cuja solução cabe a esta Justiça especial; Considerando que é pacífico nos tribunais pátrios esse posicionamento, tanto que o Tribunal Superior do Trabalho reconhece a competência desta Justiça em relação à matéria, a teor das Súmulas 326 e 327, esta com nova redação (RES, 121/2003), que tratam justamente da complementação dos proventos de aposentadoria, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida pela FUNCEF. Considerando que, no presente caso, em razão da condição de empregado aposentado, o reclamante postula a reparação de direitos supostamente lesados, advindos de um contrato de trabalho que já se extinguiu, em face da CEF (ex-empregadora) e da FUNCEF, Caixa de Previdência; Considerando que esse fato em si é o bastante para legitimar as pessoas indicadas na inicial como figurantes do pólo passivo da demanda, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", argüida pela FUNCEF; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 09 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da Lei, etc. FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 00377.2007.008.13.00-3, movida pela reclamante MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA, em face de COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE E/OUTRO, sendo que a reclamada principal, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência inicial que será realizada no dia 06 de junho de 2007 às 08:50 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 11 de maio de 2007.

JOSÉ VÁLTER MEDEIROS CAMPÊLO
Dir. de Secretaria-Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Processo 00440.2006.008.13.00-0, entre partes: ROGÉRIO DA CUNHA MORAES e SERTEP – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA SERTEP – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.71, item 2, de seguinte teor: "2. Dê-se ciência à executada do bloqueio supracitado (no valor de R\$ 8.368,53, efetuado em 27/11/2006 em conta corrente do Unibanco S/A, correspondente à parte da execução nos presentes autos), através de edital, para que a mesma se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias. Silente, libere-se o valor bloqueado ao exequente e à sua advogada, com as reten-

ções devidas. Campina Grande, PB, 04/05/2007. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho".

Através do presente, terá a intimada o prazo de 05(cinco) dias para, caso queira, manifestar-se sobre o citado bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem os cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, PB, aos 07 de maio de 2007. Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, PB, 07 de maio de 2007.

JOSÉ VÁLTER MEDEIROS CAMPELO
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º **00397.2007.024.13.00-3.**

Reclamante: TARCISIO ALVES LEITE
Reclamado: ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

O Doutor DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber que, pelo presente, fica notificada a ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante TARCISIO ALVES LEITE, estando a audiência inicial designada para o dia 11 de junho de 2007, às 14:20h, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª

Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibirem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, a postulante persegue o pagamento de: Baixa na CTPS, bem como expedição de Alvará de Liberação do FGTS. O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 11 dias do mês de Maio do ano 2007. Eu Luciana Cristina Bandeira de Souza, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590 – (83) 3422-2384

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. **Maria das Dores Alves**, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Patos - PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citado o Sr. **ALDENIR DE ALBUQUERQUE LIRA, CPF nº 002.245.614-72 (SÓCIO DA EMPRESA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)**, em razão do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da execução que lhe é movida por DANILLO JERÔNIMO DE SOUSA, relativo a **Reclamação Trabalhista nº 00527.2005.011.13.00-0**, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia no importe de **R\$ 1.169,70 (um mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos)**, em cumprimento ao despacho exarado nos autos do Processo em referência, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Cite-se o sócio referido acima através de Edital. Juíza Titular, 23.04.2007. Maria das Dores Alves. Juíza Titular

E para que chegue ao conhecimento do executado foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, José Arlann Parente de Assis, Analista Judiciário, digitei. E eu, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi e dou fé.

MARIA DAS DORES ALVES
JUÍZA TITUALR

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VALDSON PONTES MARINHO, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Bairro Recreio, Cajazeiras - PB, processam-se os termos da reclamação trabalhista **NU 00171.2007.017.13.00-4**, entre partes, **GILBERVAN RODRIGUES MACIEL**, reclamante, e **VALDSON PONTES MARINHO**, reclamada, na qual pleiteia o reclamante, em suma: 01) Aviso prévio R\$850,00; 02) Saldo de salário dos meses de setembro a dezembro de 2006 R\$3.400,00; 03) Férias proporcionais a 05/12 avos acrescido de 1/3 R\$472,00; 04) 13º salário do período laborado R\$354,00; 05) FGTS de todo o período laborado acrescido de 50% R\$510,00 e, em pedido especial, honorários advocatícios em 20% e que as verbas incontroversas não pagas na primeira audiência sofram a dobra de direito. Valor da causa de R\$5.586,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

E por estar o reclamado, **VALDSON PONTES MARINHO**, em local incerto e não sabido, ante a não localização do mesmo, fica aludido reclamado, cientificado de que foi designado o dia **13 de junho de 2007, às 13:00 horas**, para a realização de audiência UNA a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho de

Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana, 79, Bairro Recreio, Cajazeiras-PB, e nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), com as respectivas CTPS, bem como terá vinte minutos para aduzir sua defesa, esta, de preferência, por escrito, bem como vir acompanhado de advogado, se assim entender necessário e que o não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato e que deverá estar presente à audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, qualquer preposto credenciado/empregado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente, e para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana, 79, Bairro Recreio, Cajazeiras. Dado e passado aos onze dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Jackson da Silva Nascimento, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA – PB CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA/PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA/PB, ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, FAZ SABER QUE NO DIA 12 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA MAXIMIANO FIGUEIREDO, SITUADO NA RUA ODON BEZERRA, Nº 184, EMPRESARIAL JOÃO MEDEIROS – PISO E1, BAIRRO DE TAMBIA – JOÃO PESSOA/PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

1. Processo nº 00208.2002.010.13.00-5
Exequente: EPITÁCIO FIRMINO VIEIRA
Executado: JOSÉ VIEIRA SOBRINHO - ME
BENS PENHORADOS: 01 (um) trator, marca Massey Ferguson, série 275, ano 1987, cor vermelha, com teto branco, bastante enferrujado, com pneus recauchutados, largando os biscoitos, pneus dianteiros meia vida, sem tela dianteira, capota amassada, motor com numeração C70280065, caixa de marcha com numeração MF3147165-M1, em perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. Processo 01079.2001.010.13.00-1
Exequente: PEDRO FERREIRA DA SILVA
Executado: SEVERINO DUARTE VIDAL
BENS PENHORADOS: O imóvel Canafístula, também chamado de Canôas, Município de Araçagi, medindo 18,4 hectares, limitando-se ao norte com terras de Pedro Duarte Vidal, ao sul, com terras de José Benício e Pedro Duarte Vidal, ao leste, com terra de Walter Maroja, e ao oeste, com a estrada que liga Piabas a Mamanguape, devidamente registrada no livro 3-BK, fls. 51, sob nº de ordem 20.647, em data de 17/02/71, e matriculado no livro 2-A, sob nº de ordem 97, em 09/03/76, com todas as benfeitorias, considerando que a terra está cercada, avalio o hectare em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

OBS: O imóvel encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A, Agência de Guarabira.

3. Processo 00109.2003.010.13.00-4
Exequente: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Executado: TECELAGEM SANTO ANDRÉ LTDA.
BENS PENHORADOS: 01 (uma) máquina de fular, da marca FARMATEX DO BRASIL – FARMATEX-G.M.D.H, número de série 733871, ano de fabricação 1974, de cor verde, em perfeito estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Processo 01026.2002.010.13.00-1
Exequente: MARIA JUBERVÂNIA DE SOUZA ARAÚJO
Executado: FAZENDA NOVA – HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
BENS PENHORADOS: 08 (oito) novilhas mestiça de NELORE, pesando aproximadamente 200 kilos viva, avaliadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a unidade, totalizando a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

- Os bens poderão ser arrematados pelo maior lance ofertado, individualmente ou por lote, o que será apreciado pelo Juiz do Trabalho;

- Os bens serão vendidos pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação;

- Na hipótese da oferta de lance para pagamento parcelado, cabível, apenas, quando da alienação de bens imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem;

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada ou do depositário e, em caso de ser deferida a arrematação, os bens serão imediatamente removidos pelo Leiloeiro Oficial;

- Caso não haja licitantes, os presentes autos deverão ser devolvidos à Vara de origem, para regular processamento do feito;

- O exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital;

- Ficam, ainda, científicas as partes, e demais inte-

ressados que, em sendo nomeado Leiloeiro Oficial, a comissão do Leiloeiro, prevista no art. 8º do Provimento TRT SCR 002/2007, ficará a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação;

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art. 24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).

O presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta Vara. Eu, Válder Luis de Souza Cavalcante, Técnico Judiciário, digitei e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, Subscrevi.

Guarabira, 09/05/2007

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 075/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 02.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006*5358-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO

RÉUS: **JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR**

ADVOGADO: Dr. MARCÍLIO TAVARES SENA - OAB/RN 2396

DESPACHO

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o **dia 14 de maio de 2007, às 15:30hs.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB
JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 076/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 02.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005-15034-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **ALDO MARINHO PONTES**

ADVOGADA: Drª . LINDINALVA TORRES PONTES - OAB/PB 11.493

DESPACHO:

ISTO POSTO, indefiro as diligências requeridas pelas partes. Intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais (art. 500 do CPP). JPA, 17.04.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB
JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 077/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 02.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.9177-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉUS: **MILTON PAULO COATTI, PEDRO LUIZ COATTI, TATIANA AMOROSINO COATTI e ELIZABETH MORONNA**

ADVOGADO: Dr. ADMIR FIALHO SEIXAS - OAB/PB 17.789

DESPACHO:

Tendo em vista que a testemunha Eliane Mota do Nascimento, arrolada pelo réu Pedro Luiz Coati, já foi inquirida, conforme certidão de fl. 974, oficie-se ao Juízo da Comarca de Caaporã/PB, requerendo a devolução da carta precatória 129-8/2007 (fl. 922), independentemente de cumprimento. Após, dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. João Pessoa, 12.04.2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 078/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 03.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.15168-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: **ALDÍRIO COSTA GADELHA SANTOS**

ADVOGADO: Dr. IRÊNIO DE MACÊDO PIMENTEL-OAB/RN 6390

SENTENÇA:

Diante do exposto, **julgo improcedente** a pretensão punitiva estatal para **absolver** o acusado **ALDÍRIO GADELHA DOS SANTOS**, o que faço com base no art. 386, VI, do CPP. Transitada em julgado a presente sentença, preencha-se e encaminhe-se o boletim individual ao IBGE, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o acusado e seu defensor. JPA, 30.04.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB
JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 079/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 03.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004-4069-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **ELI SILVA SANTOS, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS**

ADVOGADO: Dr. ELMANO CUNHA RIBEIRO - OAB/PB 6150

DESPACHO:

Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo apelante, dê-se vista aos apelações para apresentarem suas contra-razões de apelação, no prazo de 08(oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 02.05.2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 080/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 09.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.7128-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉU: **JOÃO RONALDO LEMOS SARMENTO**

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO – OAB/PB 3874

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do Réu, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação do Réu. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 03 de maio de 2007

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2007. 00070

Expediente do dia 03/05/2007 10:52

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 89.0000695-9 HUMBERTO CLAUDIO DA CRUZ RAMOS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro as habilitações dos herdeiros VALDETE MACEDO RAMOS (viúva), COROLÁRIO MACEDO RAMOS, CLAUDIA MACEDO RAMOS, LÚCIA MACEDO RAMOS, ANDREA MACEDO RAMOS e EDUARDO MACEDO RAMOS em sucessão a HUMBERTO CLAUDIO DA CRUZ RAMOS, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC. A viúva é herdeira e meeira, devendo receber, portanto, o percentual de 58,33% da quantia executada. Os demais herdeiros receberão 8,33%. Correções cartorárias.

2 - 92.0005641-5 MILTON GALDINO DA CUNHA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Considerando o teor do art. 112 da Lei n.º 8.213/91, e ainda o art. 1.060, I, do CPC, defiro a habilitação de AGNALVA FEITOSA DA CUNHA, eis que ela é a pensionista do exequente falecido. Indefiro a habilitação da filha do falecido, uma vez que não informou sobre a existência de outros filhos, impossibilitando, assim, saber qual seria a quota-parte de cada um deles, acaso existentes.

3 - 95.0003201-5 YVES BERNARD PEREIRA CAVALCANTI e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x YVES BERNARD PEREIRA CAVALCANTI e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...dê-se vista à parte exequente.

4 - 95.0003461-1 NEREIDE DE ANDRADE VIRGINIO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x NEREIDE DE ANDRADE VIRGINIO e OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ... Diga, pois, a parte autora de sua intenção em extinguir a presente ação.

5 - 95.0008773-1 RAIMUNDA ANA DE JESUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x IRACI DANTAS DE ALMEIDA e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a renúncia dos demais herdeiros, defiro as habilitações de FRANCISCA ALMEIDA DE ABREU (5/10 das quotas parte), CREUSA DANTAS DE ALMEIDA DUTRA (1/10), MARIA DE ALMEIDA MENDES (1/10), CÍCERO DANTAS DE ALMEIDA (1/10), FRANCISCO CAROLINO DE ALMEIDA (1/10) e GERALDO CAROLINO DE ALMEIDA (1/10) em sucessão a IRACI DANTAS DE ALMEIDA, com arrimo no art. 1.060, inc. I, do CPC. Correções cartorárias.

6 - 97.0008287-3 JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Promova a execução de acordo com o julgado, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo baixa e arquivem-se os autos. I.

7 - 99.0003257-8 CLORIS DE ARAUJO CORDULA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv.

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 107/110) e União (fls. 115/118), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2000.82.00.001391-0 JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 91/112), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2000.82.00.002613-8 JOAO AVELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Dê-se vista à parte exequente sobre os documentos às fls. 163/164, que comprovam que o exequente JOSÉ CARLOS SILVINO DA SILVA efetuou o saque dos valores relativos ao acordo firmado com a executada.

10 - 2000.82.00.004353-7 JOSE AUGUSTO DE LIMA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Apresente o autor JOSÉ AUGUSTO DE LIMA o número de seu PIS a fim de que a devedora possa dar cumprimento ao julgado.

11 - 2000.82.00.005095-5 ANTONIO ALMEIDA SA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Recebo, pois, a impugnação. Diante dos argumentos trazidos pela impugnante, atribuo efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento no prazo de 5 (cinco) dias.

12 - 2003.82.00.008295-7 ADRIANA MUNIZ TERCEIRO NETO (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido do exequente. Concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias.

13 - 2004.82.00.000217-6 MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 84/90), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2002.82.00.006447-1 DJAIR ALMEIDA DE QUEIROZ e OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2003.82.00.000019-9 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Intime-se a parte autora para regularizar as contra-razões, juntadas às fls. 222/223, haja vista que a peça não se encontra inscrita pelo(s) advogado(s).

16 - 2004.82.00.010129-4 TELMA SUMIE MASUKO (Adv. ROSA ISMAEL CUNHA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x LUCIANA BARBOSA SOUZA DE LUCENA (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES, JEREMIAS MENDES DE MENEZES). ... Em seguida, dê-se vista às rés pelo prazo sucessivo de 5 dias.

17 - 2005.82.00.010336-2 SONIA DE MORAES MORORO (Adv. JOSE SALEM CAVALCANTI DE ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2006.82.00.005777-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). ... Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que apresente documento comprobatório da taxa de juros aplicada sobre sua conta vinculada do FGTS, no prazo de dez

dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

19 - 2006.82.00.007527-9 NECI DE MELO JUSTINO BARBOSA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS da autora nas seguintes competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Por se tratar de provimento jurisdicional de natureza mandamental, nos moldes do art. 461, § 4º, CPC, fixo multa diária no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento do preceito, desde que expirado o prazo de 60 (sessenta dias), a contar do trânsito em julgado desta decisão. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.002105-6 CARMELINA TOSCANO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a demandante para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação do demandado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2002.82.00.009885-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos e fixo o valor da execução em R\$ 28.463,03 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos), atualizados até outubro de 2004, dos quais R\$ 27.107,65 (vinte e sete mil cento e sete reais e sessenta e cinco centavos) correspondem aos embargados, e R\$ 1.355,38 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) correspondem aos honorários advocatícios sucumbenciais (fls. 299/302). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados, cujas verbas fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289, de 04.07.1996, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos da Ação Ordinária nº 97.0005393-8. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. P. R. I.

22 - 2005.82.00.012361-0 UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x JOAO SOARES DA COSTA NETO E OUTRO (Adv. ARLINDO MONTEIRO DE CARVALHO, TATIANA HELENA ATAIDE ROSENDO). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ R\$ 5.801,56 (cinco mil oitocentos e um reais, cinquenta e seis centavos), atualizados até março/2006 (fls. 102/109), mais o valor das custas antecipadas, o qual deve ser inserido quando da expedição da RPV.Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, os quais deverão ser arcados em 50% (cinquenta por cento) por cada pólo da demanda, compensando-se. Traslade cópia dos cálculos de fls. 102/109 e desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2003.82.00.003917-1. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se.Custas "ex lege". P. R. I.

23 - 2007.82.00.002167-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x VALDEMIR BARBOSA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

24 - 2007.82.00.002198-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA SEVERINA DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

25 - 2007.82.00.002312-0 UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESOA DE ARAUJO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

26 - 2007.82.00.002543-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA NAZARE RAMOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria

Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

27 - 97.0006710-6 SILVANA DE ARAUJO PEREIRA GADELHA E OUTRO (Adv. MILTON PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls. 130/139), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 98.0004224-5 MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA x MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 372/373), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 99.0002866-0 ADALGISA MENDONCA OLIVEIRA DE ARAUJO x ADALGISA MENDONCA OLIVEIRA DE ARAUJO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro as habilitações de Maria Gomes de Lima e Angelita Gomes Batista em sucessão a Adalgisa Mendonça Oliveira de Araújo, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC.Correções cartorárias.Após, expeça-se RPV.

30 - 99.0007212-0 MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls.261/263), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2000.82.00.012126-3 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 184/194), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

32 - 2001.82.00.002980-6 SEVERINA MARIA DOMINGOS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 172/173), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 2002.82.00.006398-3 ADAURI ABRANTES SARMENTO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.145/151), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 95.0008694-8 ADALBERTO JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Intime-se a habilitanda Francisca Cecília de Andrade para juntar aos autos cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade em que comprove ser filha do exequente falecido JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA, sob pena de indeferimento da habilitação. Prazo de 20 (vinte) dias.

35 - 2000.82.00.001892-0 ZEINE DE CASSIA MAIA DE SOUZA (Adv. ANGELO AMARO VERAS VIANA, DJAFER PINTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 206/216), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 2002.82.00.000060-2 GERALDA CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISSO POSTO, pelas ra-

zões acima explicitadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o amparo assistencial de que trata a Lei 8.742/93, e a pagar as prestações vencidas desde 17.10.2005, com incidência de correção monetária, nos moldes da Lei 8.213/91 e legislação superveniente, a contar do vencimento da dívida, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204, do STJ).Tendo a autora decaído minimamente do pedido, condeno o réu ao pagamento de verba honorária a favor do advogado da autora, calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas até a presente data (Súmula 111 do STJ), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, o curador especial e o MPF (art. 82, I, do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário.

37 - 2004.82.00.012173-6 MARCOS ANTONIO MOTA BARBOSA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA DO ESTADO DA PARAIBA - INTERPA (Adv. ALINE CASTRO DE OLIVEIRA ROCHA, RAIMUNDO PEREIRA LIMA). Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida às fls. 376/383, para determinar que o réu se abstenham de desencadear vistoria, avaliação, declaração de interesse social e decreto expropriatório do imóvel Fazenda São José, localizado no Município de Jacaraú/PB, por força do convênio firmado entre o INCRA e Estado da Paraíba. Defiro a gratuidade judiciária. Condeno os rés ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem monetariamente corrigidos a partir da presente data. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.001064-9 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na restituição dos valores recolhidos pelo autor a título de contribuições previdenciárias referentes ao período de fevereiro/2001 a março/2004.O valor indébito será corrigido pela taxa SELIC. Condeno o INSS em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o quantum da restituição.Sem custas, eis que ambas as partes são isentas, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I

39 - 2006.82.00.006586-9 JAIRO LUIZ DOS ANJOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os seguintes índices: 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a contar de fevereiro/89, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), a partir de maio/90, sobre os depósitos existentes naquelas datas nas contas vinculadas do EXISTES dos autores, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pelos bancos depositários nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, e a pagar aos promoventes o saldo apurado, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

40 - 2006.82.00.006937-1 AROLDO TEIXEIRA DE CASTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que, com a presente ação, o autor pretende discutir o cumprimento do acordo extrajudicial firmado com a Administração, acerca do percentual 28,86%, CONCEDO-LHE O PRAZO DE DEZ PARA QUE ELE JUNTE O ALUDIDO ACORDO AOS AUTOS, por ser este documento essencial ao deslinde da ação. Pena de julgamento conforme o estado do processo. I.

41 - 2006.82.00.006957-7 IVONEIDE PORFIRIO DOS SANTOS QUEIROZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que, com a presente ação, a autora pretende discutir o cumprimento do acordo extrajudicial firmado com a Administração, acerca do percentual 28,86%, CONCEDO-LHE O PRAZO DE DEZ PARA QUE ELA JUNTE O ALUDIDO ACORDO AOS AUTOS, por ser este documento essencial ao deslinde da ação. Pena de julgamento conforme o estado do processo. I.

42 - 2007.82.00.002098-2 PETRONIO LEITE CAVALCANTE LIMA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, JOSE NETO BARRETO JUNIOR, LIVANIA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a demandante para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação do demandado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2004.82.00.012098-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE

OLIVEIRA) x FRANCISCO TEOBALDO PEREIRA (Adv. JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO, PEDRO REGINALDO GOMES). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em 1.212,99 (um mil duzentos e doze reais, noventa e nove centavos), atualizado até setembro/2006, em favor do embargado e de seu advogado, com base na conta oficial (fls. 55/60). Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 55/60 para os autos da Execução de Sentença nº 96.0005044-9. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, compensando-se deste o valor dos honorários advocatícios fixados nesta sentença. Após, baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

44 - 2006.82.00.002209-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTONIO JUVENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Posto isso, acolho parcialmente os embargos e fixo o valor da execução em R\$ 45.221,76 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), atualizados até agosto/2006, dos quais R\$ 43.068,35 (quarenta e três mil e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) correspondem aos embargados, e R\$ 2.153,41 (dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) correspondem aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base na informação da Contadoria (fls. 110/167). Tendo em vista a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), atenta ao que determina o §4º do art. 20 do CPC, que serão suportados em 1/3 (um terço) pela embargante e 2/3 (dois terços) pelos embargados, compensando-se. Custas ex lege.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

45 - 2006.82.00.006942-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE FERRAZ DE MENEZES (Adv. JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO). Sendo assim, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

46 - 97.0009042-6 SELMA DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Decido: Em face do depósito efetuado e da concordância da parte autora com relação ao valor depositado, declaro por sentença, extinta a execução, nos precisos termos do artigo 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se Alvará de Levantamento. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-15
 ADRIANO MANZATTI MENDES-16
 ALINE CASTRO DE OLIVEIRA ROCHA-37
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-20
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-5,13
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,34
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-46
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-22
 ANGELO AMARO VERAS VIANA-35
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11,39
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-25
 ARDSON SOARES PIMENTEL-29
 ARLINDO MONTEIRO DE CARVALHO-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,30,36
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-9,10
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-37
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-43
 CICERO GUEDES RODRIGUES-18
 CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-46
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-19
 DJAFER PINTO PEREIRA-35
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-9,10
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-15
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-23,45
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-38
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,6,18,19,35,39,46
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-46
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,10,14
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,18,46
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,13,40,41
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-40,41
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,7,27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,34
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,18
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,10,18,28,35,46
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-16
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-46
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2,28
 JOSE ALVES FORMIGA-33
 JOSE ARAUJO FILHO-33
 JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO-43
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,34
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-12
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5,34
 JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO-45
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-44
 JOSE GUEDES DIAS-36

JOSE MARIA GOMES DA SILVA-32
 JOSE MARTINS DA SILVA-23
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-42
 JOSE SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,14,19,28,35,39
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8
 JOSEFA INES DE SOUZA-26
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-7,30
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,23,34
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10,19
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,39
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,9,10
 LIVIANA MARIA DA SILVA-42
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-37
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-17,26,31,32
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-1
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,11,28,39,46
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11,39
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-14
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,7
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,34
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-2
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-46
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-37
 MARTA REJANE NOBREGA-33
 MILTON PEREIRA JUNIOR-27
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-44
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4,14
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-25
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-46
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6
 PEDRO REGINALDO GOMES-43
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,34
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,29,30
 RAIMUNDO PEREIRA LIMA-37
 RICARDO POLLASTRINI-3,14,28
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-46
 ROSA ISMAEL CUNHA LIMA-16
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,12
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-15
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-42
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-1
 TATIANA HELENA ATAIDE ROSENDO-22
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
 VALTER DE MELO-6,24,31
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-36
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,13,40,41
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-8,13
 ZILEIDA DE V BARROS-38

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 04/05/2007 12:20

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.01.002641-4 CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOAQUIM FREITAS NETO, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOAQUIM FREITAS NETO). Defiro o pedido de substabelecimento de fl.92. Anotações necessárias. A impugnação ao valor da causa foi julgada precedente, isto posto, aguarde-se o pagamento das custas iniciais pelo autor.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0017121-2 JOAO PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x JOAO PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 171/172, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

3 - 00.0018898-0 RITA NINA FLORENTINA E OUTROS (Adv. IRANDY GARCIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca dos depósitos efetuados pela CEF tenham se mantido inerte(s) ou não tenha trazido aos autos de forma justificada

suas alegações. DECLARAR extinta a execução com relação a todo(s) quanto(s) intimado(s) para se manifestar acerca da(s) alegação(ões) da CEF de não localização de conta(s) vinculada(s) de FGTS tenha(m) se mantido inerte, ou não tenha se manifestado de forma expressa. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) Autora(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o número do PIS do(s) Autor(es)ADALTO COSTA, CICERO TEODOCIO DA SILVA E JOSÉ TORENTINO NETO, sob pena de a falta de manifestação ser considera falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento deste autos em relação a ele(s).

4 - 00.0019433-6 LUZIA FERREIRA DE MELO PIMENTA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x LUZIA FERREIRA DE MELO PIMENTA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 174/177, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

5 - 00.0019780-7 VALQUIRIA DUARTE LIRA E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls. 239/270, 279/280 e 283/291, sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fl. 272-v, 293-v, 295-v. A falta de manifestação dos autores ANDALUZA DE SOUZA LIMA, ANTONIO CARLOS DE MELO FILHO, DINALDO OLIVEIRA LIMA, EDINEIDE VALDEVINO DE ARAUJO, ERI ELESBAO PEREIRA, JECONIAS VENANCIO DA SILVA, JOSE CLEMENTINO GUIMARÃES, JOSE XAVIER DE OLIVEIRA MAIA, LINDARIO LOPES DOS SANTOS, LUCIA DE FARIMA SOARES BARBOZA, MARIA CELI REJANE SILVA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA DO SOCORRO PAULINO DE ANDRADE, MARIA JOSE ALMEIDA MAIA, PAULO EDSON PESSOA DA SILVA, ROSA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA, SALVADOR NUNES VIEIRA, SEVERINO VIEIRA DA SILVA, VALQUIRIA DUARTE LIRA, VALTER GOMES CORREIA, fls.272-v, em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita do pedido da CEF (fls. 239/270) de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao Autor da presente demanda. Tendo em vista que o(s) Autor(es) SEVERINO GUSTAVO SIMPLICIO, MARIA SALLY MARACAJÁ COUTINHO e JOSÉ FRANCISCO, não se opuseram, fl.293, em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, (fls.283/291), e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autores. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), VANDA MARIA DE LIMA SILVA (fl.293) em relação à afirmação da CEF (fls. 283/287) de que não localizou conta, embora a referida autora tenha firmado adesão nos termos da LC n.º 110/2001, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deverassem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 283/291, comprovando que a Autora ALBANITA DE FATIMA ARAUJO não tinha depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, em razão da data de seu vínculo empregatício ser 01/07/1990, posterior, portanto, ao índice deferido (jan/89), reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a autora ALBANITA DE FATIMA ARAUJO. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ MARIA SALES e MARIA DO SOCORRO SILVA, fl.272-v, em relação à alegação da CEF (fl.245) de que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos que comprovem o efetivo recolhimento do FGTS durante os períodos deferidos no título judicial em relação ao(a) Autor(a)(es)/exequente(s) MANOEL GALDINO DA SILVA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se.

6 - 00.0028298-7 RAIMUNDA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), fl. 247, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) EVANGELMA DANTAS PEREIRA e MARIA DAS NEVES SILVA SOUTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Em face

da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls.180, 186, 189, 209, 213, relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) FRANCISCO GUEDES BATISTA, JOÃO INOCÊNCIO DA SILVA, MARIA DA LUZ AMÂNCIO, CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, ANTONIO FIRMINO BARBOSA, homólogo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 247, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es): ADERALDO ALEXANDRE, CARLOS LEITE RODRIGUES MANGUEIRA, FRANCISCA FERREIRA LEITE, JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, MARINALDO QUEIROGA DE MOURA, SEVERINO VIEIRA PEREIRA, CELESTINA FIRMINO RIBEIRO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deverassem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF, fl. 247, dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ERIOSVALDO ARAUJO FIGUEIREDO, FRANCISCA GUEDES DOS SANTOS, RAIMUNDA GOMES FERREIRA, SEVERINA LEITE FORMIGA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS do(a)(s) Autor(a)(es): FRANCISCO JOÃO DE LIMA e MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

7 - 00.0028305-3 FRANCISCO INACIO LOPES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO, na qualidade de filho de TEREZA CORDEIRO TRAJANO, requer a habilitação nos autos (fls.210/215).O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através do documento de fls.212/215. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos do art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Anotações cartorárias e na distribuição.A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a tais valores há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos.Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deverassem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores.Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): SELENEIDE LEITE DA SILVA RAMOS, CREUZA GOMES DA SILVA e FRANCISCA INACIO LOPES, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação aos autores: WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO (sucessor de TEREZA CORDEIRO TRAJANO) e ANTONIO SOARES DE LIMA, em face da apresentação do numero do PIS dos mesmos.Renove-se a intimação dos Autores: ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS e PEDRO BERNADO CÂNDIDO, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

8 - 00.0029717-8 JOAO ONOFRE DE SOUZA(FALECIDO) E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARTA LUCIA DA CONCEICAO (HABILITADA) (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 65, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

9 - 00.0029868-9 JOSIMAR FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), fl.190, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es): FRANCISCO JOSÉ DE AQUINO, declaro satisfeita a

obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Tendo em vista que o (s) Autor(es): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO HENRIQUE DE LIMA, SEVERINO LOPES, VERA LUCIA TELIS DE LIMA SILVA, não se opôs (opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) mencionado(s)Autor(es). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 190, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s): JOSIMAR FIGUEIREDO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Com relação aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deverassem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores.Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 176, dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): AMARA TELIS LOPES não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).A ausência de manifestação do(s) exequente(s), fl. 190, sobre a petição da CEF (fls. 170/176), que alega inexistir conta vinculada ao FGTS em nome do(a)(s) exequente(s) ANTONIO GOUVEIA SILVA, JOSEFA EUFRAZINO DE SOUSA, MARIA DE FATIMA ARQUINO, no período de janeiro/89 e abril/90, importa em ausência de interesse na execução, dando causa ao arquivamento destes autos, razão pela qual declaro extinta a execução por falta de interesse de agir. Intimem-se.

10 - 00.0030083-7 TEREZINHA CORDEIRO DE QUEIROZ LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 64/65, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

11 - 00.0030417-4 MARIA DAS NEVES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 157, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se.P.R.I.

12 - 00.0033345-0 BENEDITA GONCALVES DE ALMEIDA (Adv. GIZELDA GONZAGA DE MORAES) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x IRACI BATISTA FLOR (Adv. FELIPE LOUREIRO SANTOS, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 330/334, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

13 - 00.0033688-2 LUZIA MARIA FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO DE LIMA ALMEIDA, (fl.226v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetem-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

14 - 00.0033750-1 GLORIA RIBEIRO COSTA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 00.0033935-0 FRANCISCO MARQUES DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 157/159, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

16 - 00.0034346-3 CESARIA COSTA DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CESARIA COSTA DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 193/196, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

17 - 00.0035363-9 GENERINA DELFINO DA COSTA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 131/132, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

18 - 00.0035897-5 SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 171/172, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

19 - 99.0103238-5 ARILDA TARGINO CARNEIRO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS do(a)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos.. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 187, comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ARILDA TARGINO CARNEIRO, BENDITA TELMA JALES, CRISANTINA SEBASTIANA DOS SANTOS, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, GERCINA VIEIRA DA COSTA, não tinham depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). O despacho de fls. 173/175, considerou que inexistia obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF em relação ao(a)(s) Autor(a)(s): MARIA LUCIA FERNANDES DA ILVA, RAIMUNDA AUGUSTA DUARTE, MARGARIDA MARIA DUSRTE SANTOS. A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) MARGARIDA MARIA DUARTE SANTOS em relação à alegação da CEF de que não foi localizada a conta vinculada ao FGTS relativa ao(a)(s) autor(a)(es) MARGARIDA MARIA DUARTE SANTOS, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos que comprovem o efetivo recolhimento do FGTS durante os períodos deferidos no título judicial em relação ao(a) Autor(a)(es)/exequente(s) MARIA DO CARMO FERREIRA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

20 - 99.0108316-8 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 146. Após a prolação da sentença, só é cabível, para sua reforma, apelação ou, se for o caso, embargos de declaração com efeitos infringentes. Quanto à petição de fl. 148, nada há a apreciar uma vez que, em tese, após proferir a sentença o juiz exaure a jurisdição nos autos, somente podendo se manifestar no caso de embargos de declaração ou em face de erro material. Uma vez que não é o caso dos autos, indefiro o pedido constante à fl. 148. Intime-se a parte autora através de seu advogado.

21 - 99.0108323-0 TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 224/225, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

22 - 2000.82.01.001069-3 JOSE CARLOS BARBOSA DA CUNHA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A falta de manifestação específica do(a)(s) Autor(a)(es) GENILDO MARQUES DE ALBUQUERQUE E JORGE SEVERINO DA SILVA em relação à alegação da CEF de que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A ausência de manifestação

específica do(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIA LENIER LOPES DA SILVA, DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, ERONITA DA SILVA SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LOPES, HERMANO HENRIQUE SOBRINHO, JOÃO LOURENÇO COSTA, JOSÉ CARLOS BARBOSA DA CUNHA, JOSÉ DA SILVA NÓBREGA, JOSÉ FERREIRA DE MELO, MARIA DA GUIA DE MELO PINTO, NOILTON FELIX DA SILVA, SÉRGIO RICARDO CAVALCANTI BEZERRA em relação à afirmação da CEF (fls. 196/199) de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/2001, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação específica do(a)(s) autor(a)(es) MARGARIDA BEZERRA DA SILVA em relação à alegação da CEF de que não foi localizada a conta vinculada ao FGTS relativa ao(a)(s) autor(a)(es) MARGARIDA BEZERRA DA SILVA, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 199/215, comprovando que os autores MARIA JOSÉ CAVALCANTE VELEZ, LAURIDA BEZERRA SANTOS E ERONITA DA SILVA SOUZA não tinham depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação aos autores MARIA JOSÉ CAVALCANTE VELEZ, LAURIDA BEZERRA SANTOS E ERONITA DA SILVA SOUZA. Tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ ANTÔNIO DA SILVA para apresentar o número do PIS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s); Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 219/224, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos: as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários (fls.199/215), bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com a petição de fls. 219/224 não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria utilizando documentos forjados para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; Intime(m)-se.

23 - 2000.82.01.001216-1 JOSEFA LOPES CARDOSO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca dos depósitos efetuados pela CEF tenham se mantido inerte(s) ou não tenha trazido aos autos de forma justificada suas alegações. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): MARIA DO SOCORRO CARDOSO MOURA,, CREUZA DA SILVA PEREIRA, MARIA JOSÉ MENDES CABRAL o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DECLARAR extinta a execução com relação a todo(s) quanto(s) intimado(s) para se manifestar acerca da(s) alegação(ões) da CEF de não localização de conta(s) vinculada(s) de FGTS tenha(m) se mantido inerte. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) Autora(s): MARIA DO SO-

CORRO RODRIGUES e ALAIDE SILVA MOREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer o número do PIS, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada ausência de interesse de agir, dando causa ao arquivamento dos autos em relação aos mesmos.

24 - 2000.82.01.002484-9 MARIA OLÍMPIO BARBOSA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO, DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x MARIA OLÍMPIO BARBOSA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO, DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 163/164, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

25 - 2000.82.01.002730-9 SEVERINO LOURENÇO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x SEVERINO LOURENÇO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 151/154, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

26 - 2000.82.01.003970-1 CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CELESTINA MARIA DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 119/120, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

27 - 2000.82.01.006187-1 VALDEMIR DE SOUSA CAROLINO E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão à fls. 156, relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s): SANDRA MARIA DE MELO BARROS, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. Intimem-se.

28 - 2001.82.01.000213-5 AMARO GALDINO SOARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x AMARO GALDINO SOARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 106, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

29 - 2001.82.01.000556-2 JACI FERNANDES DE SOUSA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 159/161, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

30 - 2001.82.01.001430-7 ADALGISA GOMES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 230/233, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

31 - 2001.82.01.001754-0 MARIA IVONE GONCALVES QUIRINO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 220/224, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

32 - 2003.82.01.000396-3 JOAO LIMA DA NOBREGA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 188/192, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

33 - 2003.82.01.001574-6 VALMI JOSE DANTAS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 149/152, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

34 - 2003.82.01.002104-7 JOSEMAR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Os autores, através de seu advogado, requer(em) a transferência dos valores depositados na conta fundiária da Autora TAMIRES DE ALBUQUERQUE VIANA, para uma conta poupança, bem como, requer que a CEF deposite valores na conta de JOSEMAR GOMES DE OLIVEIRA. Quanto à TAMIRES DE ALBUQUERQUE VIANA, indefiro o pedido, uma vez que somente a Autora poderá sacar os valores depositados em sua conta fundiária, caso se encontre inserida em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20; não cabendo a este juízo apreciar pedido que não faz parte da lide. Com relação à JOSEMAR GOMES DE OLIVEIRA indefiro o pedido, uma vez que, como bem demonstram os documentos acostados (fls. 93/113) o Autor não mantinha vínculo empregatício com na Universidade Federal da Paraíba e na ação trabalhista, os valores constantes como devidos a título de FGTS fizeram parte do cálculo apurado em liquidação de sentença conforme se depreende das fls. 105/107, portanto, à época dos expurgos inflacionários não havia depósito fundiário na conta do Autor. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 00.0019309-7 MARIA DE LOURDES GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 174/177, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

36 - 00.0029996-0 MARIA DE LOURDES SANTOS DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 135/137, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

37 - 00.0032094-3 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

38 - 00.0032197-4 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do PRECATÓRIO e RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 171/172, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

39 - 00.0033337-9 GERALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intime-se a parte autora para providenciar a assinatura da petição de fls. 164/172, visto que a mesma encontra-se apócrifa.

40 - 99.0102546-0 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de justiça gratuita. Recebo as apelações nos duplos efeitos. Intimem-se para contra-razões.

41 - 2001.82.01.003410-0 JOAO JESUINO DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 145/146, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

42 - 2002.82.01.001559-6 JOANITA LEAL DE BRITO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

43 - 2003.82.01.007328-0 JOSE SOARES DA SILVA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO.

44 - 2005.82.01.004658-2 FRANCISCO BASILIO DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca dos termos contido no despacho de fls. 39.

45 - 2007.82.01.000756-1 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, em conformidade com o disposto no artigo 259 do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

46 - 00.0034111-8 OTACILIO HENRIQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, ESPEDITO LOURENÇO DA SILVA e SEVERINO LOURENÇO DA SILVA na qualidade de filhos de SEBASTIANA ANA DA CONCEIÇÃO, ex-segurada do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.224/233). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado tão somente com relação à habilitanda SEBASTIANA ANA DA CONCEIÇÃO através do documento de fl.226/227. A certidão de óbito de fl.233 dá conta que a autora extinta era solteira e deixou 03 (três) filhos. Intimado o INSS nos termos do ato ordinatório de fl.237, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1.791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se. Chamo o feito à ordem. No despacho de fl. 260, item 2, onde se lê: à habilitanda Sebastiana Ana da Conceição, leia-se: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 00.0037704-0 MARIA DAS MERCÊS COSTA SOBRAL (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, EVERALDO DANTAS DA NOBREGA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para instaurar o processo de execução.

48 - 2001.82.01.003575-0 MARIA DO SOCORRO MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

49 - 2003.82.01.001554-0 JULIMAR DIAS DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(a)(s) Exequente(s) para se manifestar(em) sobre os documentos a serem apresentados. Intime(m)-se.

50 - 2003.82.01.002055-9 ANTONIO PAULO TOLENTINO E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). À impugnação.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-12
 AMILTON DE FRANCA-27
 ANA KAROLINA N. MIRANDA-8
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-29
 ANDRE COSTA BARROS NETO-31
 ANTONIO EMIDIO FILHO-2
 BERILO RAMOS BORBA-50
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,15,16,18,35
 DECIO GEOVANO DA SILVA-24
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-24
 EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-47
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,6,7,20,23,50
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-42
 FELIPE LOUREIRO SANTOS-12
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-12,37
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,20,23
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,15
 FRANCISCO TORRES SIMOES-38

GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-50
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-1
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26,28
 GIZELDA GONZAGA DE MORAES-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-20,44,45,49
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-22,23
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-22,23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16
 IRANDY GARCIA DA SILVA-3
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-46
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,17,26,36
 JOAQUIM FREITAS NETO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,35,40
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-14
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-39
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-38
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,15,36,40,48
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-34,50
 JOSEFA INES DE SOUZA-8,21,46
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-47
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,15,16,35,36,40,48
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-43
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-1
 LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-50
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,14,34,50
 LUIZ PINHEIRO LIMA-1
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-2
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-29
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6,7,9,19
 MARCONI LEAL EULALIO-42
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,5,13,50
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-32,33
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-13
 MARTA REJANE NOBREGA-32,33
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-10
 PAULO LOPES DA SILVA-14
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-44
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-50
 RICARDO POLLASTRINI-34,50
 RINALDO BARBOSA DE MELO-25,30,37
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4,17,39,41,47
 SABINO RAMALHO LOPES-21
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14
 SALVADOR CONGENTINO NETO-34,50
 SEM ADVOGADO-22,27,44,45,49
 SEM PROCURADOR-24,25,28,29,30,31,32,33,40,41,42,43,44,47,48
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-22,23,34
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-5
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-45
 VITAL BEZERRA LOPES-43
 WALMIR ANDRADE-18

Sector de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000120-4/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/05/2007
PROCESSO 2005.82.01.004750-1 APENSOS
 CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO
 EXECUTADO: CONSTRUTORA CONCRETA LTDA e outro
CITAÇÃO DE CONSTRUTORA CONCRETA LTDA, em seu representante legal, JOSÉ VALTER PEREIRA DA SILVA, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável pelo débito (CNPJ nº 01.993.197/0001-70 e CPF nº 105.397.708-50)
 NATUREZA DA DÍVIDA/IRPJ
 CDA4220500109523, 4260500234882, 4260500234963, 4270500060180

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 171.495,65 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000121-9/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/05/2007
PROCESSO 00.0031880-9 APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXECUTADO: DAILTON BARROS WANDERLEY
 INTIMAÇÃO DE DAILTON BARROS VANDERKEY -
CPF: Não Informado
 CDA187/95

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000122-3/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/05/2007
PROCESSO 2005.82.01.004342-8 APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO DE MARCOS ANTÔNIO SILVA DE ANDRADE - CPF: 001.084.484-87
 CDA252/2005

FINALIDADE Intimar da penhora do bem a seguir descrito: 01 (uma) casa situada na rua Pedro Aragão, 83, Catolé, nesta cidade, registrada sob nº R-6-15.272, à fl. 287, do livro 2/B-E. O executado tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. Este Juízo funciona no endereço abaixo indicado no presente Edital, no seguinte horário: segunda à quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000123-8/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/05/2007
PROCESSO 00.0031877-9 APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXECUTADO: MARIA GORETTI ALVES DE LUCENA
 INTIMAÇÃO DE MARIA GORETTI ALVES DE LUCENA - CPF: 205.770.104-25
 CDA461/95

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000124-2/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/05/2007
PROCESSO 00.0031859-0 APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXECUTADO: ALVARO AUGUSTO DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO DE ALVARO AUGUSTO DO NASCIMENTO - CPF: 282.836.274-49
 CDA331

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000125-7/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/05/2007
PROCESSO 00.0011741-2 APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXECUTADO: METALURGICA PRIMOS IND. E COM. LTDA
 INTIMAÇÃO DE METALÚRGICA PRIMOS E IND. E COM. LTDA - EM SEU REPRESENTANTE LEGAL-
CNPJ: Não Informado
 CDA82

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000126-1/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/05/2007
PROCESSO 00.0031879-5 APENSOS
 CLASSE **99**
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXECUTADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE AZEVEDO
 INTIMAÇÃO DE CARLOS ALBERTO VIEIRA DE AZEVEDO, CNPJ: Não Informado
 CDA931/94

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av. Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 2006.82.02.000247-6 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALEXANDRE CESAR F. TEIXEIRA - Promotor de Justiça Curador) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO (COLONOS) (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). 1. Vista às partes sobre o ofício de fl. 156 da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba. 2. Expedientes necessários.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE CESAR F. TEIXEIRA - Promotor de Justiça Curador-1
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-1
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª VARA

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

